

## EDITAL Nº 26/2016 – IFPR – *CAMPUS* PINHAIS

O DIRETOR-GERAL do *Campus* Pinhais, no uso de suas atribuições, vem a público convocar os (as) docentes, técnicos administrativos, coordenadores de curso e discentes matriculados (as) em cursos técnicos integrados ao ensino médio do *Campus* Pinhais, para que escolham os seus representantes junto ao Colégio Dirigente do *Campus* (CODIC).

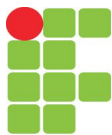
### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a constituição dos membros, docentes, técnicos administrativos, discentes e coordenadores de curso do Colégio Dirigente do *campus* - CODIC, do IFPR – *Campus* Pinhais, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos *Campi* do Instituto Federal do Paraná aprovado por meio da Resolução nº 22/2014 – CONSUP de 02/09/2014.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO *CAMPUS*

**Art. 2º** O Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no *Campus*, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;



VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;

VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver

VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos (as) trabalhadores(as).

### Seção I

#### DOS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 3º** Os representantes de que trata o inciso IV do artigo 2º deste regulamento serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, devendo ser lavrada em Ata com assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo único** – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 51 deste regulamento.

### Seção II

#### DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ESTUDANTES

**Art. 4º** Os representantes de que trata o inciso VIII do artigo 2º deste regulamento será definido por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção Geral do Campus, devendo ser lavrada Ata com assinatura de todos os presentes e garantida ampla e prévia divulgação entre os elegíveis.

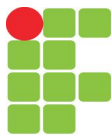
**Parágrafo único** - o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 51 do presente regulamento.

### Seção II

#### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 5º** Os representantes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convite, que serão realizadas pela Direção Geral do Campus, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

**Parágrafo único** - o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 51 deste regulamento.



## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º.** O processo eleitoral de que trata o artigo 6º do presente regulamento, para composição do Colégio Dirigente do *campus*, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

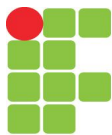
**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores(as), sendo pelo menos um(a) de segmento diferente, a fim de coordenar e implementar no *Campus* o processo eleitoral de escolha dos representantes dos incisos V, VI e VII.

**Art. 9º** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Colégio Dirigente do *Campus*.

### Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 10** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 6º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do *campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente do *Campus*.



## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE

### Seção I DA ELEGIBILIDADE

**Art. 11** Poderão inscrever-se como candidatos a representante de seus respectivos segmentos:

- I. Servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Pinhais;
- II. Servidores técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Pinhais;
- III. Discentes regularmente matriculados no *Campus* Pinhais.

§1º Poderão se candidatar os estudantes que possam cumprir 2 (dois) anos de mandato como membro, ou seja, excluem-se as candidaturas dos discentes que cursam o último ano.

**Art. 12** Não poderá se inscrever como candidato a representante de seu respectivo segmento servidor que estiver:

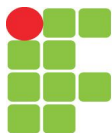
- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos.

### Seção II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 13** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I), assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma estabelecido neste regulamento.

### Seção III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 14** O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 51 deste regulamento.



**Art. 15** É permitida a divulgação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16** O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP nº 28 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

#### **Seção IV DOS ELEITORES**

**Art. 17** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. servidores docentes efetivos em atividade;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III. estudantes regularmente matriculados

**Art. 18** Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores (as) junto ao GT-Pessoas e à Secretaria Acadêmica do *campus* Pinhais para controle da votação.

#### **Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 19** As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

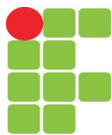
**Art. 20** As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

#### **Seção VI DA MESA RECEPTORA**

**Art. 21** Será constituída mesa receptora única, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes, durante os trabalhos de votação, no mínimo dois membros.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:



- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos(as) alunos(as) aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

**Art. 24** Os componentes da mesa receptora farão adequações ou serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

**Art. 25** No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do (a) votante, este último durante o seu período de votação.

## **Seção VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 26** A realização do processo eleitoral será de acordo com o cronograma do processo eleitoral constante do artigo 51 deste regulamento.

**Art. 27** A votação dar-se-á em cabine individual com uso de urnas específicas, sendo: uma para as categorias docentes e técnicos administrativos, e outra para a categoria dos discentes.

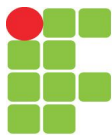
**Art. 28** No início da votação a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

**Art. 29** Durante a votação, cabe ao (à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna;

**Art. 30** Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação;
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.



## Seção VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 31** Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal por ele credenciado, junto à mesa receptora.

**Art. 32** A atuação do (a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

**Art. 33** A atuação do (a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos (às) servidores (as) votantes.

## Seção IX DA APURAÇÃO

**Art. 34** A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação no *Campus*.

**Art. 35** A mesa apuradora será instalada na sala onde a votação ocorrer, podendo ser acompanhada pelos fiscais de cada candidato, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

**Art. 36** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

**Art. 37** Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

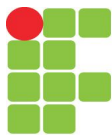
- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatos(as);
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

**Art. 38** Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

**Art. 39** Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes;

**Art. 40** As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 41** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).



**Art. 42** A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *campus*.

**Art. 43** As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

**Art. 44** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## Seção X DOS RESULTADOS

**Art. 45** A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os (as) candidatos (as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

**Art. 46** Em caso de empate na totalização de votos será considerado como critério de desempate **a maior idade**.

**Art. 47** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 48** Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *Campus* homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares os (as) primeiros (as) candidatos (as) mais votados, atendendo os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, por segmento, o terceiro e quarto candidatos mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

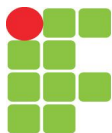
## Seção XI DOS RECURSOS

**Art. 49** Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

**Art. 50** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

## TÍTULO III DO CRONOGRAMA





**Art. 51** Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do *Campus* Pinhais obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Regulamento	10/03/2016
Envio de edital/convite para pais de discentes do EM integrado	30/04/2016
Envio de edital/convite para sociedade civil	30/03/2016
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos	16 a 18/03/2016 das 09:00 as 12:00 e 13:30 as 16:00
Divulgação dos candidatos inscritos	21/03/2016
Período de recursos das inscrições	22 a 24/03/2016 das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00
Homologação das inscrições	25/03/2016
Divulgação das candidaturas	28/03 a 12/04/2016
Eleição para representantes dos segmentos docente, técnico e discente	13/04/2016 das 09:00 as 15:00
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos	13/04/2016 após as 15:00
Período de recursos	14 e 15/04/2016 das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00
Homologação do resultado da eleição	18/04/2016
Escolha representante coordenação de curso	Até 29/04/2016
Escolha representante de pais de estudantes	Até 16/05/2016
Escolha de representante da Sociedade Civil	Até 30/05/2016
Homologação e divulgação da constituição do CODIC Pinhais	Até 1/05/2016

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *campus*.

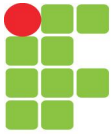
**Art. 53** A íntegra deste Edital será publicado em editais do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - *Campus* Pinhais e na internet, no site <http://pinhais.ifpr.edu.br>

**Art. 54** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL em primeira instância e em última instância pela Direção-Geral.

PINHAIS, 10 de março de 2016.

Marcelo Camilo Pedra  
Diretor Geral  
*Campus* Pinhais

**\* O documento original encontra-se assinado**



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DISCENTE**

Eleição CODIC

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso que está matriculado: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 0\_\_/2015 - IFPR – *Campus* Pinhais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato.

.....  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DISCENTE**

Eleição CODIC

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso que está matriculado: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 0\_\_/2015 - IFPR – *Campus* Pinhais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Comissão Eleitoral



ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DOCENTE**

Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 0\_\_/2015 - IFPR – *Campus* Pinhais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato.

.....

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE DOCENTE**

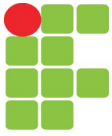
Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 0\_\_/2015 - IFPR – *Campus* Pinhais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Comissão Eleitoral



ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 0\_\_/2015 - IFPR – *Campus Pinhais*.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

.....

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

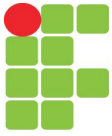
Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 0\_\_/2015 - IFPR – *Campus Pinhais*.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Comissão Eleitoral



## ANEXO IV

Ata da Mesa Receptora

### **REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Eleição CODIC

ABERTURA

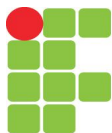
Às..... horas do dia ....., no *campus* PINHAIS, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram as urnas vazias na presença do(a) eleitor(a) ....., dando início a votação para o processo eleitoral de representantes discente, docente e técnico administrativo, para comporem o Colégio Dirigente do *campus* –CODIC. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

.....  
.....  
.....  
.....

ENCERRAMENTO

Às ..... horas, do dia ....., após ter sido concluído o horário de votação previsto no Edital de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urnas, cédulas não utilizadas, edital de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

.....  
.....  
.....



## ANEXO V

Ata da Mesa Apuradora

### **REPRESENTANTE DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Aos \_\_\_\_\_ *campus* dias do mês de ..... do ano de dois mil e quinze, realizou-se no *campus* PINHAIS, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes discente, docentes e técnicos administrativos para comporem o Colégio Dirigente do *campus* –CODIC. Os trabalhos foram iniciados às .....horas, com encerramento às ..... horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

#### **Segmento Discente**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

#### **Segmento Docente**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos



**INSTITUTO FEDERAL**  
**PARANÁ**



**Ministério da Educação**

### **Segmento Técnico administrativo**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

